

Lei N.º 2.241, de 29 de maio de 2007 - ESTABELECE AS CONDIÇÕES PELAS QUAIS SÃO AS SOCIEDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

29/05/2007 | [Leis](#)

ANTONIO GONSIORKIEWICZ, Prefeito Municipal de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, que em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI: Art. 1.º. As Sociedades Civas, as Associações e as Fundações constituídas no território do Município, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser, por Lei, declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

1. a) que tenham personalidade Jurídica, comprovada por certidão do Cartório do Registro Especial;
2. b) exemplar dos estatutos autenticados pelo Cartório de Registro Especial;
3. c) que estejam em efetivo funcionamento, ininterrupto, por mais de 03 (três) anos, atestado por pessoas idóneas sobre funcionamento e serviços que presta;
4. d) que os cargos de sua Diretoria não são remunerados;
5. e) ata e relação da Diretoria;
6. f) que servem desinteressadamente à coletividade, comprovando tal fato mediante a relação circunstanciada dos serviços relevantes prestados à coletividade, durante 3 (três) anos ininterruptos, além do atestado fornecido pelo órgão policial competente do Município ou quaisquer outros meios de prova, fornecidos por autoridades federais, estaduais ou municipais.

Parágrafo Único. Excetua-se das disposições da alínea “d” as instituições de saúde, cuja totalidade dos serviços de que disponham e no mínimo 80% (oitenta por cento) do total de atendimentos, incluídos as internações, os atendimentos ambulatoriais e os exames, estejam a disposição do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º. As entidades e organizações de Assistência Social que solicitarem Título de Utilidade Pública Municipal, deverão ser registradas no Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 3º. O Poder Executivo manterá, no órgão competente, um livro especial no qual serão registrados a denominação, fins e bens das entidades declaradas de utilidade pública.

Parágrafo Único. As entidades e organizações de Assistência Social serão registradas, conforme o “caput” desse artigo, no órgão municipal gestor das políticas assistenciais.

Art. 4º. Nenhum favor do Município decorrerá do título de utilidade pública.

Art. 5º. As entidades declaradas de utilidade pública, na forma desta Lei, ficam obrigadas a:

1. a) apresentar, anualmente, ao órgão competente do Município, exceto por justo impedimento, devidamente comprovado, a relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade;
2. b) renovar, cada dois anos, a prova de que são gratuitos os cargos da diretoria;
- c) comunicar, de imediato a ocorrência de qualquer modificação em seus estatutos sociais;

6º. Será cassado o título de utilidade pública, mediante representação documentada do órgão do Ministério Público ou de qualquer interessado, da sociedade que:

3. a) infringir os dispositivos desta Lei;
4. b) não apresentar por 03 (três) anos consecutivos, qualquer que seja o motivo, a relação que trata o Art. 5º, alínea “a” desta Lei;
5. c) desviar-se dos seus fins;
6. d) exercer, na prática, comprovadamente, atividades diversas das que estão previstas nos seus estatutos;
7. e) for passível da medida de segurança prevista no artigo 99 do Código Penal;

1. f) tiver cancelado o registro no Conselho Municipal de Assistência Social ou o cadastro no Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 7º. Serão mantidos os títulos de utilidade pública concedidos por lei anterior à vigência desta, não se eximindo, entretanto, as entidades ao cumprimento das obrigações constantes do artigo 5º e as sanções previstas no artigo 6º desta Lei.

Art. 8º. O Prefeito Municipal regulamentará esta Lei dentro de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 9º. Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Guarani das Missões, aos 29 de maio de 2007.

ANTONIO GONSIORKIEWICZ

Prefeito

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUIZ CARLOS BINKOWSKI

Secretário da Administração